

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OFERTA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA**

BELO DENTE COLETIVO

Registro Produto nº. 455.673/06-9.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado,

CONTRATANTE PRINCIPAL: Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguro e Resseguro, Capitalização, Previdência Complementar Privada e Saúde no Estado de Minas Gerais, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.432279/0001-85, com sede na Rua Curitiba, nº 545 - 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30170-908, identificado pela sigla SINCOR-MG, doravante denominada **CONTRATANTE PRINCIPAL**;

CONTRATANTE SECUNDÁRIA: Empresas vinculadas à **CONTRATANTE PRINCIPAL**, por meio do vínculo associativo, que ingressem no presente instrumento por meio do preenchimento da proposta de adesão, onde constam seus dados de identificação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**,

E de outro lado:

CONTRATADA: SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Odontológicos, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº. 35.156-3, classificada como Odontologia de Grupo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.918.461/0001-73, estabelecida no município de Belo Horizonte, MG, na Avenida Amazonas, nº 614, 18º andar, Centro, CEP: 30.180-000, doravante denominada **BELO DENTE** ou **CONTRATADA**.

Considerando ainda:

a) Que a **CONTRATANTE PRINCIPAL** representando a si e seus associados, permitirá a **CONTRATADA** oferecer a **CONTRATANTE PRINCIPAL** e às empresas que possuem com ela o vínculo associativo, o plano privado de assistência odontológica previsto neste instrumento, quando passarão à condição de **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** ao assumirem a condição de aderente ao presente contrato, oferecendo assistência odontológica destinado a empregados, administradores, diretores e sócios da pessoa jurídica **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, podendo, também, se for conveniência da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, incluir Dependentes e Agregados no Plano conforme condições firmadas adiante;

b) Que a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, nos termos da alínea “a” anterior, firmará contrato de adesão com a **CONTRATADA**, documento este doravante denominado simplesmente **CONTRATO DE ADESÃO**. No **CONTRATO DE ADESÃO**, serão definidas condições contratuais complementares e a obrigação da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** de acatar e cumprir integralmente os termos deste contrato **PRINCIPAL**;

A **CONTRATANTE PRINCIPAL** e a **CONTRATADA** acima qualificadas, assinando o presente contrato através de seu (s) respectivo (s) representante (s) legal (is), têm entre si justas e contratadas o que abaixo estabelecem, através das seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.656/1998, visando à assistência odontológica à **CONTRATANTE PRINCIPAL** e aos **ASSOCIADOS** regularmente inscritos, na forma e condições deste instrumento, e com a cobertura para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com as coberturas definidas no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, vigente à época do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento trata-se de contrato de adesão, de cunho bilateral, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, considerando-se esta avença como contrato aleatório, disciplinado nos seus art. 458 a 461, assumindo o **CONTRATANTE** o risco de não ser exigível a cobertura da assistência ora contratada pela inocorrência do evento do qual será gerada a obrigação da **CONTRATADA** em garanti-la. Este **CONTRATO** ainda sujeita-se à Lei nº 9.656/98 e legislação específica que vier a sucedê-la, bem como ao Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. – Constituem obrigações das partes, independentemente de outras obrigações previstas no presente Contrato:

3.1.1 – Caberá a **CONTRATADA**:

- a. Realizar a prospecção e captação dos associados ativos do **CONTRATANTE PRINCIPAL**,
- b. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas de confecção de material promocional e de divulgação cuja realização, de forma direta ou indireta, somente poderá ser realizada após autorização por escrito do **CONTRATANTE PRINCIPAL**.
- c. Responsabilizar-se pela cobrança do plano junto a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.
- d. Informar ao **CONTRATANTE PRINCIPAL** o andamento de toda e qualquer negociação, quando solicitado;
- e. Negociar o plano referente à **CLAUSULA QUARTA** apenas para associados ativos e em dia com **CONTRATANTE PRINCIPAL**;
- f. Negociar o plano normal, sem o desconto, para sindicalizados ou associados inativos e retirar o desconto dos corretores que vierem a ser desfiliaados no decorrer do contrato;
- g. Fornecer ao **CONTRATANTE PRINCIPAL** material exclusivo de divulgação para envio através de email para todos os filiados.

3.1.2 – Caberá ao **CONTRATANTE PRINCIPAL**:

- a) Informar a **CONTRATADA** sobre qualquer filiado que venha se interessar em adquirir o plano por intermédio do **CONTRATANTE PRINCIPAL**, por e-mail ou telefone, até 48 horas depois do contato;
- b) Fornecer a **CONTRATADA** lista dos filiados contendo nome e número de telefone para realização de tele marketing ativo;

- c) Enviar para todos os sindicalizados e-mails informativos sobre o convênio e o plano a ser comercializado;
- d) Inserir um link da **CONTRATADA** em seu site;
- e) Divulgar em seu jornal e no site um artigo de cunho informativo/promocional cujo teor deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE PRINCIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO CONTRATADO

4.1 O Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado tem por nome comercial: BELO DENTE COLETIVO e encontra-se devidamente registrado na ANS sob o nº 455.673/06-9.

4.2 O Plano cujo tipo de Contratação é Coletivo por Adesão, é aquele oferecido por pessoa jurídica para massa delimitada de beneficiários, tendo adesão espontânea e opcional de funcionários, associados ou sindicalizados, com ou sem a opção de inclusão do grupo familiar ou dependente.

4.3 O Plano contempla os seguintes tipos de vínculo entre a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** e o beneficiário titular:

- a. Com vínculo ativo: destinado a empregados, administradores, diretores e sócios da pessoa jurídica **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**;
- b. Com vínculo inativo: destinado a manutenção de empregados e funcionários da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, que se aposentaram ou foram demitidos/exonerados sem justa causa durante a vigência deste contrato e que estavam inscritos como beneficiários titular quando da perda do vínculo empregatício.

4.4 O Plano contratado possui a segmentação odontológica, prevista no inciso IV do art. 12 da Lei nº 9.656/1998.

4.5 As opções e condições de contratação estão previstas na **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato terá vigência pelo prazo de 36(trinta e seis) meses, contados a partir de 01 de Maio de 2009.

5.2 Ao término da primeira vigência contratual, não havendo qualquer manifestação das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o contrato passará a reger-se por prazo indeterminado, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato e para renovação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

6.1 Nos termos da legislação vigente os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como Grupo de Municípios, compreendida pelos municípios conforme anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

7.1 Para efeito deste Contrato é considerado **Beneficiário Titular** a pessoa natural que mantiver com a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** relação de trabalho (incluindo sócios, diretores e administradores) e que aderir a este **CONTRATO**.

7.2 Poderão ser inscritos como **Beneficiários Dependentes** do beneficiário titular:

- a) O cônjuge, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da certidão de casamento;
- b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia de declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;
- c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos incompletos, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da certidão de nascimento ou de adoção, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudante em curso registrado no MEC – Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento;
- d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
- e) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos, mediante entrega à **CONTRATADA** de atestado de invalidez.

7.3 Poderão ser inscritos como **Beneficiários Dependentes Especiais** (Agregados):

- a) Pai e mãe, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia do documento de identidade;
- b) Sogra e sogro, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia do documento de identidade, sendo que essa inclusão somente é admitida enquanto houver a manutenção do cônjuge como Beneficiário Dependente;
- c) Irmãos e sobrinhos, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia do documento de identidade e dos documentos que comprovem o parentesco com o titular;
- d) Filhos, adotivos ou não, e enteados que perderem a condição de Dependente Direto por terem completado 18 (anos) ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante de curso registrado no MEC – Ministério da Educação.

7.3 A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante solicitação de inclusão, pela **CONTRATADA**, conforme modelo próprio disponibilizado pela **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, contendo a respectiva qualificação completa dos beneficiários, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG. Ocorrendo alterações dos dados acima referidos, deverá a informação ser repassada à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.

7.4 O Beneficiário Titular comprovará, perante a **CONTRATADA**, as condições de dependência sempre que solicitado.

7.5 As alterações no quadro de pessoal, societário, diretivo, associativo ou de filiados, decorrentes de admissões ou demissões, novas associações ou filiações, assim como as desistências das adesões manifestadas, serão comunicadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, até a data limite da próxima movimentação cadastral da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.

7.7 A **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios de seu quadro de pessoal, societário, diretivo, associativo ou de filiados.

7.8 A **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** deverá enviar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, xerocópia da guia de recolhimento da contribuição para o INSS, bem como a relação de empregados afastados por doença e que estejam recebendo auxílio.

7.9 É assegurada a inclusão do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário adotante, desde que solicitada num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da adoção.

7.10 A **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** é responsável pela constante atualização dos dados cadastrais informados, incluindo eventual alteração de endereço, que deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, sob pena do destinatário da correspondência ter presumida a sua ciência e o seu conhecimento, para todos os fins de direito, dos conteúdos das notificações, cobranças, interpelações etc. que venha a receber em seu antigo endereço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS

8.1 Cessarão automaticamente as coberturas do Plano para o Beneficiário:

- a) quando a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** ou ele próprio solicitar por escrito sua exclusão, de forma imotivada, desde que tenham permanecido (contribuído) pelo prazo mínimo de 12 (DOZE) meses no Contrato, seja Titular ou Dependente;
- b) quando, por qualquer motivo, deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição;
- c) quando o Titular perder o vínculo com a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria e demissão sem justa causa prevista neste contrato;
- d) quando vier a falecer, após a comunicação do fato à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**;
- e) em caso de fraude ao Plano ou dolo.

8.2 As despesas decorrentes dos beneficiários cuja exclusão não tenha sido comunicada à **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, sendo calculado o custo assistencial acrescido de 15% (quinze por cento) de taxa de administração.

8.3 A extinção do vínculo ocorrida por fraude ou dolo não desobriga o Beneficiário Titular do eventual desembolso das despesas e do ressarcimento dos prejuízos que tenha dado causa, diretamente ou por intermédio de seus Dependentes.

8.4 No caso de solicitação de cancelamento do beneficiário em período inferior a 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses de perda da qualidade de beneficiário prevista neste Instrumento, fica a CONTRATANTE SECUNDÁRIA obrigada ao pagamento, a título de multa pecuniária, do maior valor entre:

- a) 20% (vinte por cento) do restante das parcelas de remuneração referentes ao(s) excluído(s);**
ou
- b) a diferença entre o valor apurado pelas utilizações do plano pelo beneficiário, e que foram custeada pela CONTRATADA, durante o período que o beneficiário foi mantido no contrato, acrescido de 15% (quinze por cento) de taxa de administração, e o valor das mensalidades já pagas referentes a esse beneficiário.**

CLÁUSULA NONA: DO DEMITIDO E DO APOSENTADO

9.1 Ao Beneficiário Titular que contribuir para o Plano, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de Beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da Contraprestação Pecuniária Mensal e demais valores constantes neste contrato.

9.1.1 O período de manutenção da condição de Beneficiário será de um terço do tempo de permanência no Plano, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Ao aposentado que contribuir para o Plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como Beneficiário Titular, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da Contraprestação Pecuniária Mensal e demais valores constantes neste contrato.

9.2.1 Ao aposentado que contribuir para o Plano, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como Beneficiário Titular, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da Contraprestação Pecuniária Mensal e demais valores constantes neste contrato.

9.3 A manutenção no Plano, em ambas as hipóteses (demissão e aposentadoria), é extensiva, obrigatoriamente, a todos os Beneficiários Dependentes inscritos na vigência do contrato de trabalho.

9.4 Em caso de morte do Beneficiário Titular (demitido ou aposentado), o direito de permanência é assegurado aos Beneficiários Dependentes inscritos no Plano, obedecida a forma e o prazo estipulados para a manutenção do Titular, conforme for o caso, e desde que os Dependentes assumam o pagamento integral da Contraprestação Pecuniária Mensal e demais valores constantes neste contrato.

9.5 Os direitos assegurados serão extensivos aos sócios, diretores e administradores, não excluindo vantagens decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

9.6 O direito de manutenção no Plano deixará de existir quando da admissão do Beneficiário Titular em novo emprego, ficando sob sua responsabilidade a comunicação do fato à **CONTRATADA**.

9.7 O direito de permanência no Plano dependerá de requerimento formal do interessado dirigido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da perda do vínculo empregatício com a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.

9.8 O Beneficiário Titular que não contribuiu para o Plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à garantia de manutenção da inscrição ora prevista, não sendo considerada contribuição a participação financeira do Beneficiário, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação na utilização dos serviços de assistência à saúde.

9.9 Os valores de responsabilidade do Beneficiário mantido nos termos desta cláusula deverão ser repassados pela **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** à **CONTRATADA**.

9.10 Caberá ao Beneficiário, no momento da solicitação de manutenção no Plano, após a demissão sem justa causa ou aposentadoria, apresentar os documentos comprobatórios da perda do vínculo com a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.

CLÁUSULA DECIMA: DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

10. 1 Os Beneficiários terão direito aos procedimentos odontológicos, incluindo:

10.1.1 A cobertura de exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, relacionados no Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente à época do evento, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede, assim definidos:

10.1.1.1 Procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- a) Consulta inicial
- b) Exame histopatológico

10.1.1.2 Procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- a) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose
- c) Imobilização dentária temporária
- d) Recimentação de trabalho protético
- e) Tratamento de alveolite
- f) Colagem de fragmentos
- g) Incisão e drenagem de abscesso extra-oral
- h) Incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- i) Reimplante de dente avulsionado

10.1.1.3 Procedimentos de RADIOLOGIA:

- a) Radiografia periapical
- b) Radiografia bite-wing
- c) Radiografia oclusal

10.1.1.4 Procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- a) Atividade Educativa
- b) Evidenciação de placa bacteriana
- c) Profilaxia
- d) Fluoroterapia
- e) Aplicação de selante

10.1.1.5 Procedimentos de DENTÍSTICA:

- a) Aplicação de carióstático
- b) Adequação do meio bucal
- c) Restauração de 1 (uma) face
- d) Restauração de 2 (duas) faces
- e) Restauração de 3 (três) faces
- f) Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- g) Restauração de ângulo
- h) Restauração a pino
- i) Restauração de superfície radicular
- j) Núcleo de preenchimento
- k) Ajuste oclusal

10.1.1.6 Procedimentos de PERIODONTIA:

- a) Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- b) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal

- c) Imobilização dentária temporária ou permanente
- d)Gengivectomia/Gengivoplastia
- e)Aumento de coroa clínica
- f)Cunha distal
- g)Cirurgia periodontal a retalho
- h)Sepultamento radicular

10.1.1.7 Procedimentos de ENDODONTIA:

- a)Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final
- b)Pulpotomia
- c)Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho
- d)Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto
- e)Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos
- f)Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos
- g)Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais
- h)Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- i)Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- j)Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- k)Tratamento de perfuração radicular

10.1.1.8 Procedimentos de CIRURGIA:

- a)Alveoloplastia
- b)Apicectomia unirradicular
- c)Apicectomia birradicular
- d)Apicectomia trirradicular
- e)Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- f)Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- g)Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- h)Biópsia
- i)Cirurgia de tórus unilateral
- j)Cirurgia de tórus bilateral
- k)Correção de bridas musculares
- l)Excisão de mucocele
- m)Excisão de rânula
- n)Exodontia a retalho
- o)Exodontia de raiz residual
- p)Exodontia simples
- q)Exodontia de dente decíduo
- r)Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
- s)Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- t)Frenectomia labial
- u)Frenectomia lingual
- v)Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)

- w) Sulcoplastia
- x) Ulectomia
- y) Ulotomia
- z) Hemissecção com ou sem amputação radicular

10.1.1.9 Demais coberturas incluídas:

- **COBERTURA DE PRÓTESE PARA CONSERTO, RECIMENTAÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE PEÇA METÁLICA**
- **COBERTURA DE COROA PROVISÓRIA**
- **TABELA ESPECIAL PARA PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA LEI (PRÓTESE)**
- **REEMBOLSO CONFORME TABELA REFERENCIAL PARA PROCEDIMENTOS EM LOCAIS QUE NÃO TENHAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**
- **RADIOGRAFIA PANORÂMICA**
- **ORTODONTIA: COLOCAÇÃO DO APARELHO FIXO GRATUITO**

➤ O beneficiário pagará apenas a manutenção mensal, diretamente ao dentista.

(O valor da manutenção varia conforme o tipo de tratamento e do profissional)

10.1.2 Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos cobertos por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.1 Serão garantidos os procedimentos de urgência/emergência, previamente definidos na cláusula de coberturas deste contrato.

11.2 Quando da necessidade do atendimento de urgência e emergência pelo Beneficiário, este deverá consultar a "REDE DE SERVIÇOS CREDENCIADOS" para obter informações dos locais de atendimento, bem como a forma de acessá-los.

11.3 Nos casos de atendimento de urgência ou de emergência, dentro do território nacional, quando não for possível a utilização da rede credenciada da **CONTRATADA**, será assegurado o reembolso das despesas odontológicas realizadas pelos Beneficiários, nos limites e condições a seguir estabelecidos.

11.3.1 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da **CONTRATADA**, utilizada pela **CONTRATADA** junto à rede de prestadores deste Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais:

- a) Relatório do cirurgião-dentista assistente, declarando o nome do paciente, código de identificação, o tratamento efetuado, sua justificativa e a data do atendimento;
- b) Cópia dos recibos discriminando os procedimentos realizados e seus respectivos valores pagos;
- c) Comprovação radiográfica pré e pós a realização dos procedimentos.

11.3.2 O Beneficiário deverá apresentar a documentação adequada dentro de 12 (doze) meses contados da data do evento.

11.3.3 Independente da época do envio da documentação para fins de reembolso, **o Beneficiário deverá comunicar a ocorrência da urgência ou da emergência à CONTRATADA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de inviabilizar a perícia, caso se faça necessária, e, portanto, perder o direito ao reembolso.**

11.3.4 Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao Beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS EXCLUSÕES

12.1 Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas no art. 12 da citada Lei e no Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Contrato e os provenientes de:

- a) Procedimentos assistenciais realizados à revelia da **CONTRATADA** sem atendimento às condições previstas neste instrumento;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais;
- c) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive substituição de restaurações;
- e) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência do plano;
- f) Procedimentos de próteses sobre implantes, reabilitação oral e disfunções de ATM (articulação temporomandibular);
- g) Fornecimento, aluguel e aquisição de equipamentos e aparelhos ortodônticos, bem como quebra ou perda desses e suas respectivas manutenções;
- h) Tratamentos prescritos por profissional não habilitado e procedimentos não consagrados pelos órgãos oficiais;
- i) Todos os procedimentos das especialidades de ortodontia e próteses dentárias, (pinos,

- j) Próteses de qualquer natureza, tais como pinos, blocos, pontes, coroas e dentaduras;**
- k) Transplantes ósseos;**
- l) Enxertos ósseos, biomateriais e gengivais;**
- m)Implantes odontológicos, ortodontias e cirurgias periodontais com membrana e enxertos;**
- n) Quaisquer tratamentos sem indicação clínica;**
- o) Serviços realizados por entidades não credenciadas ou não autorizadas pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência e emergência;**
- p) Serviços com materiais importados, porcelanas ou metais nobres;**
- q) Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;**
- r) Todo e qualquer procedimento odontológico, inclusive os procedimentos buco-maxilo-faciais, que necessitem de internação hospitalar ou que exijam forma diversa de anestesia local, sedação ou bloqueio;**
- s) Todo e qualquer procedimento odontológico passível de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessite de internação hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução destes procedimentos;**
- t) Exames complementares solicitados para internações hospitalares de natureza buco-maxilo-facial ou para procedimentos odontológicos, que por imperativo clínico demandem internação hospitalar;**
- u) Fornecimento ou aplicação de medicamentos e/ou material para tratamento domiciliar;**
- v) Fornecimento ou aplicação de medicamentos para tratamento hospitalar;**
- w)Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ainda que utilizado durante o atendimento odontológico;**
- x) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;**
- y) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- z) Qualquer tipo de atendimento domiciliar;**
- aa)Reembolso de qualquer natureza, dentro ou fora da rede credenciada, exceto os casos de urgência e de emergência previstos neste instrumento;**
- bb)Procedimentos que não sejam exclusivamente odontológicos;**
- cc)Radiografias: perfil, articulação, têmporo-mandibular, celafométricas e teleradiografia;**
- dd)Cirurgias a laser; clareamento dentário;**
- ee)Cirurgias com envolvimento de seio maxilar;**
- ff) Procedimentos relacionados com acidente de trabalho e suas conseqüências, incluindo cirurgia plástica reparadora, moléstias profissionais, assim como procedimentos relacionados com a saúde ocupacional;**
- gg)Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS vigente na data do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CARÊNCIAS

13.1 Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos Beneficiários regularmente inscritos, **após cumprimento das carências a seguir especificadas**, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei nº 9.656/98:

- a) 24 (vinte e quatro) horas, para os procedimentos de urgência e de emergência, bem como de diagnóstico e de prevenção em saúde bucal;**
- b) 30 (trinta) dias, para os procedimentos de radiologia e dentística;**
- c) 60 (sessenta) dias, para os procedimentos de periodontia;**
- d) 60 (sessenta) dias, para as seguintes cirurgias: exodontia a retalho, exodontia de raiz residual, exodontia simples e exodontia de decíduo;**
- e) 90 (noventa) dias, para as seguintes cirurgias: biopsia, cirurgia de tórus mandibular/palatino unilateral e bilateral;**
- f) 120 (cento e vinte) dias, para as seguintes cirurgias: alveoloplastia, correção de bridas musculares, excisão de mucocele, excisão de rânula, redução cruenta, redução incruenta, frenectomia labial, frenectomia lingual, remoção de dentes inclusos e impactados, sulcoplastia, ulectomia e ulotomia;**
- g) 180 (cento e oitenta) dias, para os procedimentos de endodontia;**
- h) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, bem como inclusão de novos procedimentos decorrentes de atualização do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.**

13.2 O prazo de carência será contado a partir do início de vigência do Contrato. Para os incluídos após a vigência deste instrumento, as carências serão contadas da data da sua inclusão.

13.3 O prazo de carência para coberturas decorrentes da implantação de novo Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS contará da data da vigência do normativo que o instituir.

13.4 Haverá a isenção de carência nas seguintes situações:

a) Planos compulsórios não terão carências.

b) Planos por adesão terão as seguintes carências:

b.1) Após a assinatura do contrato com o SINCOR-MG, haverá um período promocional de 120 dias para adesão das corretoras sem carência e 30 dias para novos associados.

b.2) A corretora que aderir ao plano terá 60 dias para incluir os funcionários e seus dependentes e/ou os sócios sem carência. Após este prazo seguirão os prazos de carência estipulados abaixo.

b.2.1) Período promocional de 120 dias: Não haverá carências.

B.2.2) Após período promocional: Conforme carência estipulada na CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Das Carências, item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

14.1 Respeitados o disposto na regulamentação do setor de saúde suplementar e nos códigos de ética profissionais, a **CONTRATADA** adotará mecanismos de regularização e sistemática de gerenciamento dos procedimentos cobertos pelo presente Contrato, nos termos disciplinados nesta Cláusula.

14.2 Para a garantia da cobertura da assistência ora pactuada, a **CONTRATADA** colocará à disposição dos Beneficiários, dentro da área de abrangência geográfica do Plano: centros odontológicos, ambulatórios dentários, consultórios e respectivos profissionais da área e de atendimento de urgência e emergência, constantes da “REDE DE SERVIÇOS CREDENCIADOS”.

14.3 A “REDE DE SERVIÇOS CREDENCIADOS” estará disponível, para consulta e cópia, nas dependências da **CONTRATADA**, bem como no seu portal na Internet, que será atualizada periodicamente, observando-se a legislação vigente e também serão entregues guias de consulta aos titulares.

14.4 Para que haja cobertura das despesas de atendimento aos Beneficiários deste Contrato, estes, quando utilizarem os serviços, deverão ser atendidos por profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, exceto nos casos de urgência e emergência, quando será admitido o reembolso na forma prevista neste instrumento.

14.5 Caberá aos Beneficiários do presente Contrato, marcar previamente o horário para consulta no cirurgião-dentista escolhido por ele dentre os constantes da rede credenciada da **CONTRATADA**, porém, no caso de impossibilidade de comparecimento, deverá comunicar o fato ao cirurgião-dentista com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, para cancelamento da consulta.

14.6 A utilização dos procedimentos cobertos neste contrato, com exceção feita ao atendimento de urgência e emergência, **segue conforme abaixo:**

- a) A utilização dos serviços dependerá da apresentação do cartão de identificação do Beneficiário que se submeterá ao tratamento, junto com o respectivo documento de identidade expedido por órgão oficial;
- b) Ao Beneficiário é garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação.

14.7 É garantido, no caso de situações de divergências odontológicas a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo Beneficiário, por cirurgião-dentista da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**, conforme determinação da CONSU 8/98, art. 4.º, inciso V, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertencer à rede credenciada da **CONTRATADA**.

14.8 A **CONTRATADA** prestará ao Beneficiário todas as informações e orientação sobre os procedimentos cobertos através de auditores clínicos, em sua sede administrativa.

14.9 A **CONTRATADA** poderá requisitar a qualquer tempo, diretamente dos cirurgiões-dentistas ou de quaisquer outros prestadores de serviço, todas as informações que julgue necessárias para elucidação de matérias relacionadas à utilização das coberturas. Nessas circunstâncias, responsabiliza-se pelo sigilo das informações obtidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O Plano contratado será custeado em regime de preço 'pré-estabelecido', nos termos da Resolução Normativa nº 100/85 da ANS (Anexo II, item 11, número 1), com valores fixados com base em estudo atuarial, levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos beneficiários, a freqüência de utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos não cobertos, as carências, os limites e a carga tributária que hoje recai sobre a **CONTRATADA**.

15.2 Em virtude dos serviços previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** deverá pagar à **CONTRATADA**, uma contraprestação pecuniária mensal, conforme opção de contratação e tabelas de preços abaixo definida:

PLANO 1

Valores para ingresso de todos os titulares da CONTRATANTE SECUNDÁRIA no momento de sua adesão ao presente CONTRATO ou até 30 dias da data de sua vinculação à CONTRATANTE SECUNDÁRIA	
Nº de beneficiários inscritos:	Valor por beneficiário:*
a) Contratante secundária que inscrever de 03 a 20 beneficiários:	R\$ 9,33, por titular e dependente direto; R\$ 11,04, por dependente especial (agregado)
b) Contratante secundária que inscrever de 21 a 60 beneficiários:	R\$ 8,80, por titular e dependente direto; R\$ 10,56 por dependente especial (agregado)
c) Contratante secundária que inscrever 61 ou mais beneficiários:	R\$ 8,33 por titular e dependente direto; R\$ 10,00 por dependente especial (agregado)

*** Durante a vigência da adesão da CONTRATANTE SECUNDÁRIA os valores serão revistos**

conforme o número de beneficiários mantidos no plano, em respeito à tabela acima e suas atualizações.

PLANO 2

Valores para ingresso por adesão dos titulares da CONTRATANTE SECUNDÁRIA no momento de sua adesão ao presente CONTRATO ou até 30 dias da data de sua vinculação à CONTRATANTE SECUNDÁRIA	
Nº de beneficiários inscritos:	Valor por beneficiário:*
a) Contratante secundária que inscrever mais de 03 beneficiários:	R\$ 11,38, por titular e dependente direto; R\$ 13,66, por dependente especial (agregado)
b) Contratante secundária que optar pelo pagamento por grupo familiar:**	R\$ 30,00 para 1 titular e 2 dependentes diretos; R\$ 41,00 para 1 titular e 3 dependentes diretos; R\$ 51,20 para 1 titular e 4 dependentes diretos; R\$ 61,45 para 1 titular e 5 dependentes diretos;

* Durante a vigência da adesão da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** os valores serão revistos conforme o número de beneficiários mantidos no plano, em respeito à tabela acima e suas atualizações.

** No valor por grupo familiar não se admite a inclusão de agregado, que deverá contribuir pelo valor per capita de R\$ 13,66

15.3 O valor da contraprestação pecuniária mensal que optar a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, bem como a data de vencimento, está indicado no seu Contrato de Adesão.

15.4 Os Beneficiários inscritos após a data de assinatura do presente Contrato ficarão sujeitos aos valores de contraprestação pecuniária mensal vigentes ao tempo de sua adesão.

15.5 O valor da remuneração contratual será discriminado em fatura única de cobrança para cada **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, facultando-se à **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados.

15.5.1 As faturas emitidas pela **CONTRATADA** terão por base o número de Beneficiários informado pela **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de Beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis no período, realizando-se os acertos nas faturas subseqüentes.

15.5.2 A **CONTRATADA** poderá adotar modalidade diversa de cobrança, comunicando com 30 dias de antecedência à **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.

15.6 Os pagamentos deverão ser feitos até o dia pactuado no Contrato de Adesão ao presente Contrato, ou no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou em dias que não haja expediente bancário, na rede bancária indicada pela **CONTRATADA**, ou outras localidades também por ela indicadas, sendo reconhecido como comprovante de pagamento qualquer documento determinado pela **CONTRATADA**.

15.7 Se a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, em até 3 (três) dias antes da data do vencimento, deverá requerer segunda via junto à **CONTRATADA**, que enviará nova cobrança.

15.8 A perda, extravio ou não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga a **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.

15.9 Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, será sempre incorporada, ao valor de contribuição, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

15.10 O recebimento pela **CONTRATADA** de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

15.11 O pagamento antecipado das contribuições não elimina nem reduz os períodos de carência deste Contrato.

15.12 O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** referente a um determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

15.13 A **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** optará por um dos quadros apresentados no item **15.2** no momento da contratação através de formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Nos termos da Lei, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor da Contraprestação Pecuniária será anual, tendo como data-base de aniversário o mês de assinatura deste Contrato, independente da data de vinculação da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**.

16.2 A Contraprestação Pecuniária será reajustada, independentemente da idade ou faixa etária em que se enquadrarem os Beneficiários inscritos no plano, nos termos da legislação vigente que regula a matéria, de acordo com a variação positiva do **IGP – M da FGV**, acumulada nos últimos 12(doze) meses, divulgado no período e com retroatividade de dois meses, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.3 Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, a mesma terá aplicação imediata sobre este Contrato.

16.4 Além da modalidade de reajuste estipulada no subitem anterior, fica pactuado que as Contraprestações Pecuniárias poderão sofrer, ainda, majorações advindos de mudança de legislação, tributária ou não, mas com repercussão financeira.

16.5 A aplicação dos reajustes acima previstos será comunicada à ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESCISÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, além das infrações especificamente previstas nesta avença, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.656/98, **sem que caiba direito a qualquer indenização à CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses seguintes:**

a) Fraude comprovada e/ou dolo da CONTRATANTE.

b) Descumprimento da CONTRATANTE às cláusulas e condições deste Contrato.

17.2 Após o término do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, é facultado a qualquer das partes denunciarem o contrato, mediante comunicação escrita e protocolada, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 Caso a **CONTRATANTE** manifeste intenção de rescindir o presente Contrato, antes do término do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, não cessa o direito das **CONTRATANTES SECUNDÁRIAS** permanecerem no plano contratado.

17.5 Não será admitida a inclusão ou exclusão de associados durante o prazo de aviso prévio descrito neste Contrato.

17.6 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cobrar do **CONTRATANTE SECUNDÁRIO**, pelos meios legais cabíveis, eventuais despesas decorrentes de atendimento prestado aos Titulares, seus Dependentes e agregados, após a rescisão do Contrato, restando-se cessadas as responsabilidades da **CONTRATADA**.

17.7 Nos termos da Resolução nº 19/1999, do CONSU, será oferecido plano odontológico, na modalidade individual/familiar, para os empregados ou ex-empregados da **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** que possuíam o plano ora contratado, bem como para seu grupo familiar vinculado, no caso de cancelamento desse benefício pela empresa **CONTRATANTE SECUNDÁRIA**, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, desde que a **CONTRATADA** possua plano individual/familiar à época, observando-se que:

- a) Considera-se, na contagem de prazos de carência para essas modalidades de planos, o período de permanência do Beneficiário no plano coletivo cancelado;
- b) Deverá o Beneficiário solicitar à **CONTRATADA** a lista de planos odontológicos individuais/familiares disponíveis e a respectiva tabela de preços para fazer jus ao disposto neste item;
- c) Os Beneficiários deverão fazer opção pelo produto individual/familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento;
- d) É responsabilidade do empregador informar ao empregado sobre o cancelamento do benefício, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata o item antecedente.
- e) A garantia prevista neste item só é dada em caso de vínculo empregatício, não sendo prevista para os demais vínculos.
- f) O valor negociado será o praticado pela **CONTRATADA** no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer procedimento do Beneficiário que contrarie as normas e rotinas contidas neste Contrato.

18.2 Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre os **CONTRATANTES**.

18.3 Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

18.4 A **CONTRATANTE SECUNDÁRIA** e seus Beneficiários Titulares, por si e por seus Dependentes, autorizam a **CONTRATADA** a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

18.5 Este Contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do avençado, as partes se sujeitarão ao ajuste das novas condições.

18.6 A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventos, procedimentos ou efeitos decorrentes da contratação direta de serviços não cobertos por este contrato entre associados e os cirurgiões-dentistas credenciados pela **CONTRATADA**.

18.7 A **CONTRATADA** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventos, procedimentos ou efeitos decorrentes da contratação direta de serviços cobertos e não cobertos por este contrato entre os associados e os cirurgiões-dentistas não credenciados pela **CONTRATADA**.

18.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE PRINCIPAL** a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a mesma, por si, seus funcionários ou profissionais cirurgiões-dentistas credenciados derem causa, por culpa ou dolo, decorrente da relação jurídica havida entre as partes contratantes, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, inclusive custas e honorários advocatícios que o SINCOR-MG vier a desembolsar, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão do **SINCOR-MG** do pólo passivo da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda judicial oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio da **CONTRATANTE PRINCIPAL**.